



Diário Eletrônico (apenas matérias
ADMINISTRATIVAS) nº 51
Disponibilização: 17/03/2022

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Torre Sul - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br
4º andar - Quadrante 2

PORTARIA 01, DE 15 DE MARÇO DE 2022 – SEXTA TURMA

Dispõe sobre o julgamento colegiado dos processos distribuídos na Sexta Turma a realizar-se por meio exclusivamente eletrônico e revoga a Portaria 02, de 03 de outubro de 2017.

O DESEMBARGADOR FEDERAL LUIS ANTONIO JOHONSOM DI SALVO, PRESIDENTE DA SEXTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de conferir agilidade aos julgamentos colegiados e de desburocratizar os procedimentos relativos a sua realização, para o atendimento ao princípio da celeridade processual;

Considerando as funcionalidades de pauta eletrônica disponíveis nos sistemas processuais GEDPRO e PJe para a realização das sessões de julgamento;

Considerando a necessidade de garantir o direito de sustentação oral, quando cabível, aos procuradores das partes;

Considerando o disposto no artigo 133-A, do Regimento Interno do TRF3, incluído pelo artigo 51, da Emenda Regimental nº 20 - PES/DIRG/SEJU/UPL

RESOLVE:

Art. 1º O julgamento colegiado dos processos distribuídos na Sexta Turma poderá ser realizado em **ambiente eletrônico**, não presencial, por meio de votação também eletrônica, a critério do respectivo Desembargador Federal Relator.

Art. 2º A intimação das partes da inclusão de processo na pauta de julgamento de sessão não presencial, incluirá a informação de que o feito será julgado exclusivamente em ambiente eletrônico.

Art. 3º A objeção ao julgamento virtual exclusivamente eletrônico somente será admitida **quando houver requerimento de sustentação oral**, admissível *exclusivamente* nos casos elencados no texto atualizado do art. 143, do Regimento Interno desta Corte; para surtir efeito, os procuradores devem trazer aos autos manifestação no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação.

Parágrafo Único As manifestações de oposição ao julgamento virtual de feitos incluídos em pauta ou em mesa de sessão eletrônica, realizadas após o prazo previsto no *caput* e até a data da sessão, serão submetidas à deliberação discricionária do Desembargador Federal Relator.

Art. 4º O requerimento de sustentação oral, nas hipóteses descritas no artigo anterior (objeção ao julgamento virtual), implicará no adiamento do julgamento para a primeira sessão presencial seguinte, independentemente de nova intimação.

§ 1º Por deliberação exclusiva do Relator, poderá haver a **retirada** da pauta de julgamento do processo em que se deu objeção ao julgamento virtual, caso em que haverá **inclusão** em pauta de sessões presenciais subsequentes - respeitada a organização interna de cada gabinete - situação em que as partes serão **intimadas** da nova data.

§ 2º Aplica-se o disposto no *caput* às hipóteses de pedido de sustentação oral formulado pelo(a) Procurador(a) Regional da República **oficiante na sessão eletrônica**, o qual poderá encaminhar suas manifestações por correio eletrônico ao (à) secretário(a) da sessão até o horário designado para o início dos julgamentos, impreterivelmente. Isso ocorrendo, o(a) secretário(a) da sessão deverá acusar o recebimento dessas manifestações e juntá-las aos autos, para conclusão ao Desembargador Federal Relator, registrando-as no espelho de pauta eletrônica.

Art. 5º. O gabinete do Desembargador Federal Relator deverá disponibilizar relatório e voto no espelho de pauta eletrônica do sistema informatizado (GEDPRO ou PJe) no prazo indicado em cronograma interno, devendo os autos físicos estar à disposição para consulta na Subsecretaria, em conformidade com o disposto no cronograma de julgamentos do órgão.

Art. 6º. As divergências e anotações relativas a pedidos de vista, adiamento, retirada de pauta, declaração de suspeição ou impedimento e demais observações dos Desembargadores Federais da Sexta Turma serão registradas no espelho de pauta eletrônica, impreterivelmente, até uma semana antes da sessão de julgamento, para possibilitar a análise e o lançamento de votos pelos Desembargadores Federais eventualmente convocados nos termos do **artigo 942**, do Código de Processo Civil, até o horário designado para o início da sessão de julgamento.

Art. 7º. A partir do horário designado para o início dos julgamentos, o(a) Secretário(a) da Sexta Turma procederá ao oportuno encerramento da sessão, registrando os resultados das votações, e outras anotações processuais relevantes, nas certidões de julgamento.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Portaria 02, de 03 de outubro de 2017 – Sexta Turma.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johansom Di Salvo, Desembargador Federal**, em 15/03/2022, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8572019** e o código CRC **C714B559**.